

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR : Páginas 15

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre reorganização administrativa do poder executivo municipal, criação de secretarias e órgãos públicos, cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas”, acrescenta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, do § 1º, do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescenta os incisos XVII, XVIII, XIX:

“Art. 4º. [...]

§ 1º. [...]

I - [...];

II - [...];

III - Controladoria Geral do Município;

IV - Secretaria Municipal de Juventude e Lazer;

V - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;

VI - Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas;

VII - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IX - Secretaria Municipal de Educação;

X - Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII - [...];

XIII - Secretaria Municipal de Receitas;

XIV - Secretaria Municipal de Esportes;

XV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XVI - Secretaria Municipal de Comunicação;

XVII - Secretaria Municipal de Projetos Especiais;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

XVIII - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária;

XIX - Secretaria Municipal de Urbanismo.”

Art. 2º. Os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XIII e XIV, do § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescenta os incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX:

“Art. 4º. [...]

§ 2º. [...]

I - [...];

II - Procuradoria-Geral do Município:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Procuradores-Gerais Adjuntos do Município;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Assessores Jurídicos;
- e) Assessores Técnicos.

III - Controladoria Geral do Município:

- a) Controlador-Geral do Município;
- b) Assessores Jurídicos;
- c) Assessores Técnicos;
- d) Agentes Administrativos.

IV - Secretaria Municipal de Juventude e Lazer:

- a) Secretário Municipal de Juventude e Lazer;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Juventude e Lazer;
- c) Agentes administrativos.

V - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

- a) Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;

- b) Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Coordenadores;
- e) Assessores Técnicos;
- f) Guardas de Trânsito;
- g) Superintendente da Guarda Municipal;
- h) Guardas Municipais;
- i) Agentes Administrativos.

VI - Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas:

- a) Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Orçamento, Gestão e Despesas;
- c) Agentes Administrativos;
- d) Chefe do Setor de Licitações e Contratos;
- e) Agente de Contratações;
- f) Membros da Equipe de Apoio;
- g) Chefe do Setor de Compras e Planejamento;
- h) Membros da Equipe de Compras e Planejamento;
- i) Coordenador do Setor de Recursos Humanos;
- j) Membros do Setor de Recursos Humanos;
- k) Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação;
- l) Membros do Setor de Tecnologia da Informação;
- m) Coordenador do Setor de Finanças;
- n) Membros do Setor de Finanças.

VII - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

- a) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Secretaria Municipal Adjunta de Políticas Públicas para as Mulheres;
- c) Assessores Técnicos;
- d) Assessores Jurídicos;
- e) Agentes Administrativos.

VIII - Secretaria Municipal Infraestrutura:

- a) Secretário Municipal de Infraestrutura;

- b) Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura;
- c) Coordenadores;
- d) Agentes Administrativos.

IX - [...];

X - [...];

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social:

[...]

XII - [...];

XIII - Secretaria Municipal de Receitas:

- a) Secretário Municipal de Receitas;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Receitas;
- c) Assessores Jurídicos;
- d) Assessores Técnicos;
- e) Fiscais de Tributos;
- f) Agentes de Receitas.

XIV - Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Secretário Municipal de Esportes;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Esportes;
- c) Coordenadores;
- d) Assessores Técnicos;
- e) Agentes Administrativos.

XV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Cultura e Turismo;
- c) Coordenadores;
- d) Agentes Administrativos.

XVI - Secretaria Municipal de Comunicação:

- a) Secretário Municipal de Comunicação;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Comunicação;

- c) Coordenadores;
- d) Agentes Administrativos.

XVII - Secretaria Municipal de Projetos Especiais:

- a) Secretário Municipal de Projetos Especiais;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Projetos Especiais;
- c) Assessores Técnicos;
- d) Agentes Administrativos.

XVIII - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:

- a) Secretário Municipal de Regularização Fundiária;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Regularização Fundiária;
- c) Assessores Técnicos;
- d) Agentes Administrativos.

XIX - Secretaria Municipal de Urbanismo:

- a) Secretário Municipal de Urbanismo;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Urbanismo;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Assessores Jurídicos;
- e) Assessores Técnicos;
- f) Agentes Administrativos."

Art. 3º. O capítulo IV, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Da Comissão Permanente de Licitação", leia-se: "Da Controladoria Geral do Município".

Art. 4º. O art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º.

"Art. 15. A Controladoria Geral do Município é um órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito, com independência funcional em nível de Secretaria Municipal, que tem por finalidade planejar, coordenar e executar diretrizes, normas, ações e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público,

ao controle interno, à auditoria pública, a correição, à prevenção, ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município prestará assessoria ao Prefeito e a todos os órgãos da Administração Pública Municipal sobre a operacionalização dos gastos públicos, zelando pela boa e regular aplicação de recursos públicos.

§ 2º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Controlador Geral do Município.

§ 3º. Aos Assessores Técnicos e Jurídicos competem assistir de forma técnica e jurídica o Controlador Geral do Município, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e pareceres, apoiando nas atividades necessárias ao funcionamento do órgão, além de executar atividades afins.

§ 4º. A Controladoria Geral do Município utilizará como ato normatizador de suas ações as Instruções Normativas, que serão expedidas em conformidade com a legislação aplicável.

§ 5º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercido no âmbito do Município, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada.

§ 6º. O Sistema de Controle Interno do Município integra todos os controles exercidos isoladamente nas unidades administrativas, zelando pelo cumprimento das normas de controle e estabelecendo procedimentos e rotinas por meio de Instruções Normativas.

§ 7º. A Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas funções de controle, auditoria e fiscalização em todas os órgãos e unidades administrativas do Município, quando julgar necessário, notificará o Chefe do Poder Executivo ou o agente responsável sobre o resultado de suas atividades, indicando as providências que devem ser tomadas a fim de regularizar quaisquer inconsistências ou irregularidades verificadas.

§ 8º. A Controladoria Geral do Município é o órgão responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e

procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público Municipal, competindo-lhe especialmente:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos respectivos orçamentos;

II - Comprovar a legalidade, avaliando os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - Fiscalizar a observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, observadas as orientações dos Tribunais de Contas;

IV - Proceder a apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência ao Prefeito, ao Procurador Geral do Município e ao interessado, garantindo a este o direito à ampla defesa e ao contraditório;

V - Acompanhar e exercer o controle sobre as tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal.

VI - Examinar as fases da liquidação da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob o aspecto da legalidade, legitimidade e economicidade;

VII - Propor normas e procedimentos que facilitem e uniformizem o controle da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

VIII - Elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação de resultados utilizando metodologia de auditoria, emitindo pareceres ou relatórios;

IX - Apresentar subsídios à construção de indicadores de eficácia e eficiência da atuação da Administração Municipal;

X - Oferecer suporte quando solicitado pelo Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas;

XI - Exercer atividades de controle sobre as operações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

XII - Salvar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Município;

XIII - Estimular a eficiência operacional, por meio de Instruções Normativas que apresentem formas eficazes de otimização de procedimentos de rotinas;

XIV - Sugerir e participar de audiências públicas que tenham como finalidade a promoção da transparência da gestão pública municipal;

XV - Solicitar a revisão e consolidação da legislação municipal, à luz do ordenamento jurídico pátrio atualizado,

XVI - Acompanhar e avaliar a guarda e digitalização de todos os documentos públicos, conforme regulamento próprio;

XVII - Orientar e fiscalizar a gestão do sistema de Ouvidoria, acesso à informação, controle social e transparência da Administração Pública Municipal; podendo emitir Instruções Normativas que institua formas eficientes do cumprimento da legislação;

Parágrafo único. Os documentos que comprovam as despesas, bem como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelo Poder Executivo, ficarão à disposição da Controladoria Geral do Município, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 74, da Constituição Federal do Brasil."

Art. 5º. O art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta os incisos I, II e III:

Onde se lê: "Art. 16. É órgão com finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual. Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, face a lei de Responsabilidade Fiscal. Comprovar a legalidade, avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal."

Leia-se: "Art. 16. O Regimento Interno da Controladoria Geral do Município será editado por decreto do Prefeito e estabelecerá:

I - As atribuições gerais e específicas dos membros da Controladoria Geral do Município;

II - As normas de trabalho;

III - Os procedimentos para realização das atividades de controle, correição, auditoria e fiscalização."

Art. 6º. O caput do art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e Adolescente;".

Leia-se: "Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:"

Art. 7º. O caput do art. 20, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;".

Leia-se: "Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:"

Art. 8º. O art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, bem como os incisos I ao VIII, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescenta os incisos IX ao XXVI, § 1º e § 2º:

“Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas:”

I - A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral do Município;

II - A execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;

III - A organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;

IV - A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

V - A coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;

VI - A elaboração de normas, portarias, atos, ordens de serviços e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

VII - A recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

VIII - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

IX - A elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal;

X - Fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;

XI - A elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;

XII - Propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;

XIII - Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;

XIV - A articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;

XV - Incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;

XVI - Promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

XVII - Atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais;

XVIII - Estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e o acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;

XIX - Analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;

XX - Promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;

XXI - Buscar recursos do orçamento estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;

XXII - Desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;

XXIII - Executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos altos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do Município;

XXIV - Ordenar as despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos;

XXV - Assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos.

XXVI - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ciente do Prefeito Municipal.

§ 1º. São órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas:

I - Setor de Licitações e Contratos;

II - Setor de Compras e Planejamento;

III - Setor Contábil;

IV - Setor de Recursos Humanos;

V - Setor de Tecnologia da Informação;

VI - Setor de Finanças.

§ 2º. Poderá ser delegado ao Coordenador do Setor de Finanças do Município, executar solidariamente junto ao Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, a ordenação de despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento. Sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, ordem bancária, cheques e quaisquer outros instrumentos legais de realização de pagamento.

Art. 9º. O art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta o art. 24-A:

“Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito;

VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - Realizar o controle e a coordenação da Polícia Municipal, no âmbito de transporte, pessoal, logística e estrutural;

IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

X - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas a redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregularidades propriedades públicas municipais;

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI - Apoiar na elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgãos subordinados a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

XVIII - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres;

XIX - Instituição de todas as atribuições a serem exercidas pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito; e todas as atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, instituída pela Lei Municipal nº 103/2010.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 24-A. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinada ao respectivo titular:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria do Departamento de Segurança;
- c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- d) Guarda Municipal;
- e) Departamento Municipal de Trânsito da Junta de Recursos de Infrações - JARI

§ 1º. A Guarda Municipal de que se refere à letra C, do caput deste artigo, tem suas atribuições, competências e regulamentação, na Lei federal 13.022/2014, e nos limites definidos em lei específica municipal, tendo:

I - Superintendente da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Superintendente será ocupado por um integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal, nomeado pelo Executivo, fazendo jus a uma gratificação legal, pelo exercício da função.

§ 2º. Fica autorizado a inclusão das ações e metas a serem inseridas na LDO, PPA e LOA:

I - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao FUMSEP (Fundo Estruturação do Departamento de Trânsito); Apoio ao FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública); Apoio ao FUMDEC (Fundo Municipal de Defesa Civil), Manutenção do Departamento de Trânsito, Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 10. O art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Compete a Secretaria de Esporte e Lazer:"

Leia-se: "Compete à Secretaria Municipal de Esporte:"

Art. 11. O art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Projetos Especiais:

I - Formular e implantar os projetos especiais relativos à prospecção de investimentos;

II - Coordenar a gestão de arranjos produtivos, artesanais locais, de parceria público-privada e comunitárias;

III - Supervisionar a gestão de consórcios, realização de diagnósticos e pesquisas econômicas;

IV - Acompanhamento de programas e projetos municipais voltados ao desenvolvimento sustentável da cidade, educacional profissional e a promoção da cidadania nas áreas de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana por meio da respectiva Secretaria;

V - Assessorar o Secretário quanto a concepção e a realização de projetos de responsabilidade da própria Secretaria;

VI - Articular-se com os organismos municipais e assistir o Secretário na coordenação e supervisão de projetos;

VII - Coordenar o processo de planejamento, monitoramento e avaliação de desempenho resultados dos projetos em áreas afetas a Secretaria.

VIII - Consolidar e disponibilizar as informações dos projetos ao Secretário, aos órgãos e instituições envolvidas;

IX - Participar, conforme recomendações do Secretário, da elaboração de projetos especiais na área de licitações;

X - Acompanhar execução física e financeira dos projetos;

XI - Elaborar e consolidar proposta orçamentária e previsão de gastos dos projetos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Projetos Especiais terá como ações a elaboração do plano diretor do município, do programa de capacitação e gestão urbana e do programa de melhoria do IDH.”

Art. 12. O art. 29, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta o inciso I:

Onde se lê: “Art. 29. Secretaria Municipal de Cultura é o órgão responsável pela formulação e coordenação de políticas públicas de Cultura no município de Tuntum desenvolvendo ações que visem à proteção da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural, além de viabilizar a promoção de programas que fomentem a formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas;

Leia-se: “Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:”

I - Formular e coordenar as políticas públicas voltadas à Cultura e ao Turismo no município de Tuntum, desenvolvendo ações que visem à proteção da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural, além de viabilizar a promoção de programas que fomentem a formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas;

[...]

Art. 12. Acrescenta o art. 29-A à Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-A. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres:

I - Assessoramento direto e imediato ao Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

II - Formular e coordenar políticas públicas que contribuam para a promoção da cidadania e da justiça social nas áreas afetas às suas atribuições;

III - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

IV - Garantir o acompanhamento e implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a promoção da igualdade de gênero e do combate à discriminação;

V - Promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - Articular políticas transversais dos governos federal, estadual e municipal que efetivem direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades de gênero;

VII - Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

VIII - Propor, desenvolver e apoiar programas, projetos campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

IX - Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas de Assistência Social, Segurança, Saúde, educação, Cidadania.

X - Geração de emprego e renda e áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XI - Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme

disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.”

Art. 13. Acrescenta o art. 29-B à Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29-B. Compete à Secretaria Municipal de Receitas:

I - Programar, elaborar e executar a política tributária do município, bem como as relações com os contribuintes;

II - Planejar, coordenar e controlar a administração tributária e fiscal do município;

III - Gerenciar os cadastros municipais de imóveis, pessoas físicas, pessoas jurídicas, permissionários, transporte municipal e obras realizadas tanto por entes públicos quanto privados;

IV - Manter articulação com órgãos fazendários municipais, estaduais, federais e entidades de direito público e privado, com o intuito de se obter a melhoria no desempenho econômico e fiscal do município;

V - Executar o lançamento, cobrança, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

VI - Fiscalizar as atividades econômicas exercidas em todo o território do município;

VII - Exercer o poder de polícia na fiscalização da postura municipal;

VIII - Regulamentar e fiscalizar as obrigações acessórias dos contribuintes municipais;

IX - Regulamentar, gerenciar e emitir todo e qualquer documento relacionado às licenças municipais, documentos fiscais, declarações, certidões e afins;

X - Gerenciar a dívida ativa municipal;

XI - Instruir, gerenciar e julgar processos de contencioso tributário em grau de requerimento, consulta e primeira instância;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Receitas possui a seguinte estrutura:

I - Departamento de Cadastro, Lançamento e Cobrança Administrativa de Tributos;

II - Departamento de Fiscalização Urbana;

III - Departamento de Consulta, Julgamento e Auditoria Tributária;

IV - Departamento de Gestão de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

§ 2º. Os cargos da Secretaria Municipal de Receitas possuem as seguintes funções:

I - Secretário Municipal de Receita: Acompanhar todas as atividades que são de competência da Secretaria Municipal de Receitas;

II - Agente de receitas: Analisar e emitir parecer relativos a requerimentos e consultas; lançar tributos; fiscalizar e cobrar tributos; realizar Inscrições na Dívida Ativa Municipal; realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes;

III - Fiscais de Tributos: Fiscalizar tributos; realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação; lançamento e cobrança de tributos municipais, lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.”

Art. 13. Acrescenta o art. 29-C à Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-C. Compete à Secretaria Municipal de Juventude e Lazer:

I - Deliberar, acompanhar, assessorar e estruturar uma política direcionada à Juventude e Lazer, capaz de fornecer meios de firmação social, bem-estar e progresso intelectual, garantindo desta forma, o bom desenvolvimento com proveito harmônico e equilibrado da juventude municipal, além de apresentar e proporcionar efetivo comando de lazer;

II - Arquitetar, organizar, realizar e incentivar atividades relacionadas ao lazer, de forma ampla, de modo a desenvolvê-lo, quando possível, em todas as suas dimensões, garantindo acesso geral/universal, planejando e implementando programas, projetos e eventos nas mais diversas modalidades, incluindo pessoas portadoras de deficiência, gênero e para todas as faixas etárias;

III - Criar mecanismos que possibilitem a inclusão do jovem e seu desenvolvimento social, com firme acessibilidade nas áreas de educação, saúde, esporte, lazer e incentivo ao empreendedorismo, dentre outros;

IV - Estudos e trabalhos aptos a buscar oportunidades de emprego e renda, através de programas, convênios ou parcerias;

V - Produzir, apoiar e buscar cursos profissionalizantes, com o intuito de que o jovem encontre sua identidade no âmbito profissional;

VI - Realizar encontros, fóruns, seminários e palestras de abrangência educacional, explorando a capacitação do jovem para o engajamento no mercado de trabalho e qualificação profissional;

VII - Implementar meios capazes de atrair a atenção do jovem para o debate ético e sóbrio sobre política;

VIII - Elaborar os planos municipais de juventude e lazer, em conformidade/concordância com os preceitos e princípios norteadores da Constituição Federal de 1988;

IX - Desenvolver programas e projetos, para a execução das políticas públicas de Juventude e Lazer;

X - Planejar diretrizes capazes de alcançar o desenvolvimento de ações voltadas para a consolidação de atividades especializadas a atender o jovem, sem qualquer distinção do juízo de valor, proporcionando a juventude local, auxílio ético e eficiente nas mais variadas áreas;

XI - Solicitar informações a outros órgãos da administração Municipal, inclusive ao Chefe do Executivo, com o intuito de melhor desenvolver os trabalhos e objetivos da pasta;

XII - Garantir o lazer à sociedade municipal, buscando atender todas as expectativas em torno deste ideal, de modo a providenciar mecanismos suficientes para suprir as necessidades da população, neste sentido;

XIII - Promover estudos no sentido de aproveitar os espaços públicos para desenvolver e executar práticas de lazer, além de buscar parcerias/convênios angariando dinamismo e apresentando soluções de potencializar o lazer no município;

XIV - Fomentar de forma direta, incentivos e apoio ao jovem do meio rural, deficiente, portador de doença grave e outras minorias;

XV - Realizar outras atividades correlatas com suas atribuições.”

Art. 14. Acrescenta o art. 29-D à Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-D. Compete à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:

I - Contribuir para a melhoria das condições da população residente em assentamentos irregulares no Município;

II - Atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana do Município;

III - Constituir as bases para a instituição de uma política municipal de regularização fundiária.

§ 1º. O Programa Municipal de Regularização Fundiária de Tuntum tem como diretrizes metodológicas:

I - Planejar detalhadamente as ações a serem executadas;

II - Garantir a abordagem integrada, considerando sempre os aspectos jurídico-legais, físico-ambientais e socioeconômico-organizativos;

III - Promover, ao longo de todas as etapas de trabalho, a participação da comunidade atendida, do Registro de imóveis competente e de outras instâncias do Poder Público envolvido;

IV - Promover o efetivo controle da ocupação do solo urbano pelo Município.”

Art. 15. Acrescenta o art. 29-E à Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-E. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

I - Propor diretrizes de política de comunicação da Prefeitura;

II - Gerar as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal, inclusive das empresas públicas municipais e das sociedades de economia mista das quais o Município seja acionista majoritário;

III - Prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação do governo;

IV - Gerir os assuntos de interesse do governo da população que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito alternativas de ação, divulgando-as quando pertinente;

V - Estabelecer contatos com os órgãos de comunicação;

VI - Gerir as atividades da Coordenação de Comunicação Digital, da Coordenação de Imprensa e da Coordenação de Publicidade.”

Art. 16. Acrescenta o art. 29-F à Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-F. Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo:

I - Propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território municipal, nas suas porções urbana e rural, além das áreas destinadas à preservação ambiental de Tuntum;

II - Poderá proceder com análise técnica prévia e vinculativa para posterior emissão de alvará, certidão e habite-se para edificações no território dos perímetros urbano e rural do Município;

III - Poderá realizar Análise e Parecer Técnico conclusivo para todas as modalidades de Taxas de Licença Relativa à Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos previstas no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 907, de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário do Município de Tuntum);

IV - Realizar as atividades de análise prévia de projetos, controle construtivo, fiscalização urbanística do uso do solo, do parcelamento do solo e coibir atividades que causem a poluição e degradação ambiental no Município em especial quanto às obras e edificações;

V - Colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal na consecução do planejamento urbano integrado do Município, em particular com a Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SEMPE) e seu processo de Monitoramento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum;

VI - Fornecer informações para o Sistema de Cadastro Técnico de Imóveis do Município, para direcionar e orientar o desenvolvimento urbanístico e ambiental de forma equilibrada;

VII - Compatibilizar o desenvolvimento urbano e rural com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais, a luz das Diretrizes e Objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum;

VIII - Elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente edificado urbano e rural de Tuntum;

IX - Monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo as ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;

X - Exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência de Fiscalização Urbanística;

XI - Auxiliar na promoção do zoneamento ambiental de Tuntum, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizados com as definições gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum;

XII - Controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;

XIII - Elaborar estudos e projetos específicos necessários à implantação de planos urbanísticos de expansão da cidade ou de sua requalificação;

XIV - Atuar de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária com o fornecimento de informações técnicas para a consecução do Programa Municipal de Regularização Fundiária de Tuntum;

XV - Realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;

XVI - Controlar e coibir o uso das encostas, mananciais, matas ciliares e igarapés;

XVII - Identificar e prevenir a utilização de áreas de risco, em auxílio a Defesa Civil Municipal;

XVIII - Promover ações de Educação Urbanística a nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do ambiente construído de Tuntum;

XIX - Atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da cidade e da imagem de organização, responsabilidade, probidade, zelo e cuidado para com o Município, especialmente no que se refere as intervenções a cargo dos Órgãos Públicos em geral;

§ 1º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR, compõe-se de:

I – órgão de direção superior:

a) Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR, comandada pelo Secretário Municipal.

II - órgãos de assessoramento direto ao Secretário Municipal:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria Técnica.

d) Agentes Administrativos.

III - órgãos de natureza instrumental:

a) Departamento de Controle Urbanístico;

b) Setor de Análise e Aprovação de Projetos;

c) Setor de Fiscalização Urbanística e Controle de Obras;

d) Serviço Cartográfico e Toponímico;

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações acima.

Art. 17. Revoga-se o art. 31, do Título III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS, e art. 42, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 18. O art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta o parágrafo único:

“Art. 44. São Ordenadores de Despesas os Secretários das suas respectivas pastas, bem como o Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

Parágrafo único. A ordenação de despesas poderá ser delegada, de forma solidária, nos termos fixados em Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 19. O inciso IX, X, XI e XII do § 1º, do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. [...]

§ 1º. [...]

O inciso IX, passa a ser:

V - Chefe: chefiar e responsabilizar-se pelos projetos e atividades inerentes aos órgãos a que se vincule;

O inciso X, passa a ser inciso VI;

O inciso XI, passa a ser inciso VII;

O inciso XII, passa a ser inciso VIII.”

Art. 20. O inciso V, do § 1º, do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. [...]

V - Os Setores serão dirigidos por Chefes ou Coordenadores;”

Art. 21. Revoga-se os § 1º, § 3º e § 4º, do art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 22. Ficam revogadas as Leis anteriores, no que colidirem com a presente lei, mantidas em vigor as demais.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 12 de maio de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal